



RENTAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025

Data, Hora e Local: 31 de março de 2025, às 13:30h, virtualmente e na sede social da Rental Brasil Administração e Participação S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-000. Convocação, Presença e Quórum: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estar presente a acionista da Companhia, a Localiza Rent a Car S.A. Publicações Legais: As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram devidamente publicadas de forma eletrônica na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED no dia 28 de março de 2025. Ainda, foi dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do §4º do referido artigo. Mesa: Bruno Sebastian Lasansky, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: discutir e deliberar sobre: (1) tomar as contas dos administradores e aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024; (2) a proposta de destinação de lucro líquido do exercício de 2024; (3) eleger e dar posse aos membros da Diretoria; (4) a fixação do montante da remuneração anual global da Diretoria; e (5) a autorização dos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas. Em Assembleia Geral Extraordinária: discutir e deliberar sobre: (1) o aumento do capital social da Companhia, a ser totalmente integralizado em moeda corrente nacional pela Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55 ("Aumento de Capital" e "Localiza"), única acionista da Companhia; (2) a modificação da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o Aumento de Capital, caso aprovada a deliberação prevista no item "(1)" acima; (3) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (4) a autorização dos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas. Deliberações Tomadas por Unanimidade: na sequência, após exame e discussão da Ordem do Dia, a acionista presente deliberou o quanto segue: Em Assembleia Geral Ordinária: (1) Aprovar, por unanimidade de votos, sem ressalvas, as contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, que foram devidamente publicadas de forma eletrônica na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em 28 de março de 2025; (2) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a proposta da Administração de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 9.659.551,44 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), da seguinte forma: (i) o montante de R\$ 482.977,57 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) equivalente a 5% do lucro líquido de 2024, para constituição de reserva legal; (ii) o montante de R\$ 2.294.143,47 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 25% do lucro líquido ajustado de 2024, para destinação aos acionistas sob a forma de dividendos mínimos obrigatórios; e (iii) o montante de R\$ 6.882.430,40 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), para destinação aos acionistas sob a forma de dividendos propostos adicionais do exercício de 2024; (3) Indicar, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Bruno Sebastian Lasansky, argentino, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o nº V417229L, expedida pela DPFF/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.678.618-94, com endereço profissional na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-900. O Sr. Bruno Sebastian Lasansky indicou para ocupar os cargos da diretoria os seguintes membros: Para o cargo de Diretor Executivo, o Sr. Breno Davis Campolina, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº MG 7922992, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.880.676-14, com endereço profissional na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-900. Para o cargo de Diretor de Finanças, o Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o nº 032.652.356-10, com endereço profissional na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-900. Os Diretores ora indicados e acima qualificados, após eleitos por unanimidade de votos, foram empossados mediante assinatura de termo de posse para o exercício de seus cargos e designações para o período a transcorrer até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2026. Os Diretores eleitos e reeleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer as atividades mercantis por lei especial, em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (4) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, que a Diretoria não fará jus a qualquer remuneração para o período compreendido entre a presente Assembleia e a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2026. (5) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata. Em Assembleia Geral Extraordinária: (1) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), mediante a emissão de 13.000.000 (treze milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, cujo preço de emissão foi estipulado em R\$1,00 (um real), nos termos do Artigo 170, parágrafo 1º, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, sendo que as referidas ações ordinárias farão jus, em igualdade de condições com as ações ordinárias já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia. As ações ordinárias ora emitidas foram subscritas e integralizadas pela Localiza em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia, que integra o Anexo I da presente Ata. Sendo assim, o capital social passará de R\$199.780.000,00 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta mil reais) dividido em 105.780.000 (cento e cinco milhões, setecentos e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$212.780.000,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$212.780.000,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A única acionista da Companhia, por meio do presente instrumento, renuncia expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações. (2) Em razão da deliberação tomada na forma do item "(1)" acima, aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 212.780.000,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e oitenta mil reais), dividido em 118.780.000 (cento e dezoito milhões, setecentos e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (3) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, diante da alteração no item "(2)" acima, a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a redação consolidada prevista no Anexo II à presente ata. (4) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes em Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2025. Mesa: Bruno Sebastian Lasansky - Presidente; Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária. Acionista: Localiza Rent a Car S.A. Bruno Sebastian Lasansky - Diretor; Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa - Diretor.

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
Emissão de 13.000.000 (treze milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da RENTAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. ("Companhia"), aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de março de 2025, no âmbito de aumento de capital no valor total de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Table with columns: Razo Social/Nome, CNPJ/CPF, Endereço, Valor Total da Emissão, Preço de Emissão por Ação, Quantidade de Ações Subscritas, Forma de Pagamento, and DECLARAÇÃO.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO: Artigo 1º. A Rental Brasil Administração e Participação S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: A Companhia é subsidiária integral da Localiza Rent a Car S.A. ("Localiza"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31.150-000. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, a qualquer tempo, mediante resolução da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) administração e participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades; (b) compra e venda de imóveis próprios; (c) aluguel de imóveis próprios; (d) estacionamento de veículos; e (e) gestão e administração de propriedade imobiliária. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II. DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 212.780.000,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e oitenta mil reais), dividido em 118.780.000 (cento e dezoito milhões, setecentos e oitenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único: O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo único: A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros. CAPÍTULO IV. DIRETORIA: Artigo 8º. A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Dentre os eleitos, a mesma Assembleia Geral designará um membro para ocupar o cargo de Diretor Presidente, um membro para ocupar o cargo de Diretor de Finanças e um membro para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou Diretor Executivo. § 1º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado, com duração até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez a cada ano. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, sequencialmente, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver, Diretor de Finanças e Diretor Executivo. Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, que serão arquivadas na sede da Companhia. § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. Artigo 10º. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar, dentre os Diretores remanescentes e sujeito à aprovação do Diretor Presidente, um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. § 1º. O Diretor substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo. § 2º. Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, caberá à Assembleia Geral nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato restante do Diretor substituído. § 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído, sequencialmente, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver, Diretor de Finanças e Diretor Executivo que exercerá todas as funções, poderes, direitos e deveres do Diretor Presidente. Artigo 11º. Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) administrar, gerir e supervisionar os negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, contratar empréstimos e financiamentos, efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, comprar e vender veículos, dentre outros, no curso normal dos negócios para a consecução do objeto social; (c) elaborar e executar o orçamento; (d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (e) escolher e destituir os auditores independentes; (f) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (g) aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis do ativo permanente; (h) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (i) autorizar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos nos mercados de capitais do Brasil e exterior, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; (j) zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e (k) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. § 1º. Competirá ao Diretor Presidente: (a) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia; (b) supervisionar a elaboração e a execução do orçamento; (c) coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e (e) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria. § 2º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito: (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; e (b) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 3º. Competirá ao Diretor de Finanças coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia. § 4º. Competirá ao Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 5º. A representação da Companhia, em Juízo e perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor. Artigo 12º. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados: (a) Por dois Diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. §1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor. §2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 13º abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos: (a) assinaturas dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes; assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos; (b) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, Ciretrans, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda Companhias de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e (c) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, internet e seus derivados. Artigo 13º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos. §1º. As procurações ad judicia poderão vigorar por prazo indeterminado. §2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionados a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores do grupo da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses. Artigo 14º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo no caso de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias prestadas para o acionista controlador e/ou demais empresas, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou pelo acionista controlador, quando deverão ser prévia e expressamente autorizados pela Diretoria, na forma dos Artigos 10, 11 e 12 acima. É proibida a concessão de empréstimos aos Diretores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos do Plano de Opção de Compra de Ações outorgado pela Controladora. CAPÍTULO V. ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 15º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. § 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, na forma e nos prazos previstos na lei, ou, na ausência deste, sequencialmente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor de Finanças ou pelo Diretor Executivo. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário. § 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído por meio de instrumento de procuração outorgado há menos de 12 (doze) meses, que seja acionista ou administrador da companhia ou advogado. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. Artigo 16º. Competirá à Assembleia Geral: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria; (b) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (c) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (e) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) aprovar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (h) aprovar a aquisição, constituição ou alienação de subsidiárias, bem como a subscrição e integralização de aumentos de capital em subsidiárias, e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no país ou no exterior; (i) deliberar acerca da assunção ou garantia, pela Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer endividamento caso, após considerada a assunção ou garantia de tal endividamento no conjunto, o endividamento consolidado da Companhia ou de suas subsidiárias ficar superior a duas vezes o patrimônio líquido tangível da Companhia ou das subsidiárias no último balanço trimestral da Companhia ou subsidiárias; (j) aprovar qualquer operação entre a Companhia ou suas subsidiárias e qualquer acionista, suas afiliadas ou associadas, exceto (i) operações entre a Companhia e sua controladora Localiza Rent a Car S.A. para fins de administração de caixa; e (ii) operações em condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório adequado com a controladora e demais afiliadas e associadas; (k) conceder fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias para o acionista controlador e/ou demais empresas, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou pelo acionista controlador; e (l) todas as demais atribuições previstas em lei. CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL: Artigo 17º. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei. Parágrafo único: O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que tiverem sido eleitos. Artigo 18º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS: Artigo 19º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 20º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. § 1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global da Diretoria. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, a Diretoria poderá deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Diretores. § 2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; (c) por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; (e) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva para investimentos", que tem por finalidade reforçar o capital de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar; (f) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e (g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. § 3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76. § 4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. § 5º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 21º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados na forma prevista na lei. Parágrafo único: Os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 22º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 23º. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.\*\*\*Certifico que a presente é a redação consolidada do Estatuto Social aprovada na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 31 de março de 2025 Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária

ausência ou impedimento. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. § 1º. O Diretor substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo. § 2º. Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, caberá à Assembleia Geral nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato restante do Diretor substituído. § 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído, sequencialmente, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver, Diretor de Finanças e Diretor Executivo que exercerá todas as funções, poderes, direitos e deveres do Diretor Presidente. Artigo 11º. Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) administrar, gerir e supervisionar os negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, contratar empréstimos e financiamentos, efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, comprar e vender veículos, dentre outros, no curso normal dos negócios para a consecução do objeto social; (c) elaborar e executar o orçamento; (d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (e) escolher e destituir os auditores independentes; (f) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (g) aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis do ativo permanente; (h) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (i) autorizar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos nos mercados de capitais do Brasil e exterior, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; (j) zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e (k) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. § 1º. Competirá ao Diretor Presidente: (a) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia; (b) supervisionar a elaboração e a execução do orçamento; (c) coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e (e) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria. § 2º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito: (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; e (b) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 3º. Competirá ao Diretor de Finanças coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia. § 4º. Competirá ao Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 5º. A representação da Companhia, em Juízo e perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor. Artigo 12º. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados: (a) Por dois Diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. §1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor. §2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 13º abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos: (a) assinaturas dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes; assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos; (b) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, Ciretrans, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda Companhias de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e (c) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, internet e seus derivados. Artigo 13º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos. §1º. As procurações ad judicia poderão vigorar por prazo indeterminado. §2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionados a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores do grupo da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses. Artigo 14º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo no caso de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias prestadas para o acionista controlador e/ou demais empresas, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou pelo acionista controlador, quando deverão ser prévia e expressamente autorizados pela Diretoria, na forma dos Artigos 10, 11 e 12 acima. É proibida a concessão de empréstimos aos Diretores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos do Plano de Opção de Compra de Ações outorgado pela Controladora. CAPÍTULO V. ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 15º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. § 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, na forma e nos prazos previstos na lei, ou, na ausência deste, sequencialmente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor de Finanças ou pelo Diretor Executivo. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário. § 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído por meio de instrumento de procuração outorgado há menos de 12 (doze) meses, que seja acionista ou administrador da companhia ou advogado. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. Artigo 16º. Competirá à Assembleia Geral: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria; (b) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (c) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (e) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) aprovar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (h) aprovar a aquisição, constituição ou alienação de subsidiárias, bem como a subscrição e integralização de aumentos de capital em subsidiárias, e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no país ou no exterior; (i) deliberar acerca da assunção ou garantia, pela Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer endividamento caso, após considerada a assunção ou garantia de tal endividamento no conjunto, o endividamento consolidado da Companhia ou de suas subsidiárias ficar superior a duas vezes o patrimônio líquido tangível da Companhia ou das subsidiárias no último balanço trimestral da Companhia ou subsidiárias; (j) aprovar qualquer operação entre a Companhia ou suas subsidiárias e qualquer acionista, suas afiliadas ou associadas, exceto (i) operações entre a Companhia e sua controladora Localiza Rent a Car S.A. para fins de administração de caixa; e (ii) operações em condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório adequado com a controladora e demais afiliadas e associadas; (k) conceder fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias para o acionista controlador e/ou demais empresas, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou pelo acionista controlador; e (l) todas as demais atribuições previstas em lei. CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL: Artigo 17º. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei. Parágrafo único: O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que tiverem sido eleitos. Artigo 18º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS: Artigo 19º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 20º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. § 1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global da Diretoria. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, a Diretoria poderá deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Diretores. § 2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; (c) por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; (e) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva para investimentos", que tem por finalidade reforçar o capital de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar; (f) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e (g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. § 3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76. § 4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. § 5º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 21º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados na forma prevista na lei. Parágrafo único: Os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 22º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 23º. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.\*\*\*Certifico que a presente é a redação consolidada do Estatuto Social aprovada na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 31 de março de 2025 Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/566E-9BFB-3D20-6CE9> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 566E-9BFB-3D20-6CE9



### Hash do Documento

hnw7l8v8brhV26OIV7RZ+KraPP/orEDsorZNtJQtGtc=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -  
19.207.588/0001-87 em 01/04/2025 21:56 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA  
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

